



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5021 DE 14 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS EDIFICAÇÕES QUE TENHAM PORTAS COM DETECTOR DE METAIS EXIBIREM “AVISO” SOBRE OS RISCOS DO EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE APARELHO MARCA-PASSO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as edificações que tenham portas com detector de metais ou qualquer outro equipamento que provoque interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo, obrigadas a manter afixado o seguinte aviso: “Este acesso possui detector de metal. Os portadores de marca-passo devem se dirigir ao acesso exclusivo”.

§1º As instituições mencionadas no “caput” ficam obrigadas a facultar o acesso aos portadores de marca-passo devidamente identificados, através de portas sem detectores de metal.

§2º Na ausência de portas sem detectores de metal, o equipamento terá que ser desativado durante a passagem do portador de marca-passo.

Art. 2º As edificações referidas no art. 1º desta lei deverão afixar a informação em placa legível e em local visível ao público.

Art. 3º Todas as edificações que dispõem destes equipamentos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Ao infrator será aplicada multa de 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município) e em caso de reincidência será realizada a interdição do local até a devida regularização.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal